DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.388, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

ADOTA NOVAS MEDIDAS A SEREM CUMPRIDAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI-SP, TENDO POR FINALIDADE ENFRENTAR E PREVENIR A PROPAGAÇÃO INFECTO- CONTAGIOSA DO SER HUMANO PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a implantação da "quarentena" emergencial prevista pela Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual n. 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020, determinando a quarentena em todo território do Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a ameaça da epidemia infecto- contagiosa provocada pela propagação do novo coronavírus COVID- 19;

CONSIDERANDO o recente Decreto n.º 64.994/2020, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Plano São Paulo "Retomada Consciente"com o objetivo de implementar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19,

DECRETA:

Art.1º. As medidas de quarentena e de suspensão de atividades não essenciais no âmbito do Município de Itajobi-SP, instituídas pelo Decreto Municipal nº 1.362, de 25 de março de 2020, passam a ser reguladas pelo disposto neste Decreto.

Art.2º. Fica recepcionado no âmbito do Município de Itajobi-SP, no que couber, o Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e atualizar as ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

Art.3º. Para os fins do artigo anterior, ficam permitidos, além das atividades essenciais já relacionadas pelo Decreto Municipal nº 1.362 de 25 de março de 2020, as atividades e os serviços com atendimento presencial ao público a seguir relacionados, que poderão ser retomados desde que obedecidas as restrições estabelecidas por este decreto e demais normas de aplicação obrigatória:

I – atividades imobiliárias;

II – concessionárias, garagens e lojas de veículos;

III – escritórios; e

IV – Comércio.

§ 1º - Os serviços e atividades não essenciais relacionados por este artigo deverão obedecer aos critérios dispostos pelo Anexo I deste Decreto, respeitando a fase de classificação da área de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado a que pertence o Município de Itajobi-SP, conforme determinação da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º – Os locais de acesso ao público para atendimento presencial, relativos aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de que trata este artigo, deverão respeitar as diretrizes sanitárias contidas no Anexo II (Protocolos Sanitários Intersetoriais do Governo do Estado de São Paulo) deste decreto e em especial:

I – manter a restrição a aglomerações em espaços comuns, demarcar áreas que não deverão ser utilizadas e indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes;

II - adotar medidas especiais visando a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas;

III - Instalar recipientes com álcool em gel 70% nos ambientes compartilhados para uso geral, bem como disponibilizá-los para funcionários e clientes, especialmente na entrada e em balcões de atendimento

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

e de pagamento;

IV - realizar a higienização completa dos locais de acesso e no interior do estabelecimento diariamente.

Art.4º. Os escritórios e estações de trabalho poderão realizar suas atividades observando, além das demais regras contidas neste decreto, as seguintes medidas:

I - garantir o distanciamento de no mínimo dois metros lineares entre os funcionários e clientes e entre os clientes por meio da reorganização de mesas e cadeiras, se necessário demarcando espaços que deverão ficar vazios;

II - restringir visitas e acesso de terceiros em horários de atendimento a serem agendados previamente, priorizando a realização de reuniões virtuais.

Art.5º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços poderão exercer suas atividades observando, além das demais regras contidas neste decreto, o seguinte:

I – permitir a entrada de 1 (um) cliente para cada 9 (nove) metros quadrados do estabelecimento;

II – fixação obrigatória em local visível de placa informando o número máximo de clientes por estabelecimento.

Art.6º. Ficam mantidas as medidas determinadas pelo Decreto nº 1.362 de 25 de março de 2020, e suas alterações, que não tenham sido alteradas pelo presente Decreto.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no Decreto nº 1.362 de 25 de março de 2020, ficam prorrogados até 15 de junho de 2020.

Art.7º. As medidas definidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, a critério do Executivo.

Art.8º. Tornando-se necessário, e a critério do Executivo, poderão ser expedidas normas e instruções especiais para cada tipo ou espécie de serviço ou atividade em funcionamento no Município.

Art.9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 01 de Junho de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO **CNPJ 45.126.851/0001-13**

ANEXO I

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Anexo III
a que se refere o item 1 do parágrafo único do artigo 7º
do Decreto nº 64.994, de 28 de maio 2020

Atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação (exceto ao ar livre) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Comércio	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Serviços	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	x	x	Somente ao ar livre Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Salões de beleza e barbearias	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Academias de esporte de todas as modalidades e	x	x	x	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Outras atividades que geram aglomeração	x	x	x	x